



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.412

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí, aprova e em sessão a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Os devedores por impostos e taxas do Município de Jacareí, ficam autorizados a saldarem seus débitos sem a exigência da multa, juros de mora e correção monetária, desde que o façam dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de promulgação desta lei.

§ único) - Nos débitos superiores a CR\$ 1.000,00, fica o Poder Executivo autorizado a parcelá-los, segundo o seguinte critério:

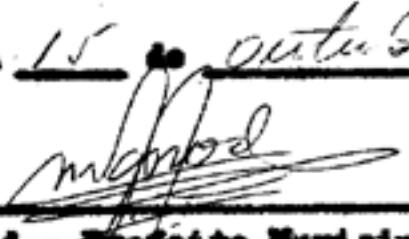
De CR\$ 1.000,00 até CR\$ 2.000,00 - em 3 prestações;
De CR\$ 2.000,00 até CR\$ 4.000,00 - em 5 prestações;
Mais de CR\$ 4.000,00 em 10 prestações.

Artigo 2º) Ficam incluídos na autorização do artigo anterior, os devedores por contribuição de melhoria.

Artigo 3º) O Órgão Executivo, por regulamentação da presente lei, excluirá os casos que não se enquadrem na autorização desta Lei.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí em 15 de outubro de 1970


Malek Assad - Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EM 15/10/1970


Guilherme G. Baptista
Chefe da D. E. C.